

Quarta-feira, 30 de setembro de 2015

PORTARIA NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº. 851, de 23 de outubro de 1986, que dispõe sobre a criação do Instituto, bem como dá outras providências, e,

Considerando os artigos 206 da Constituição Estadual do Acre que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado competindo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto na Lei nº 11.959, de junho de 2009, artigo 3º, § 2º, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para o ordenamento de pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 que permite a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ações administrativas à proteção ao Meio Ambiente;

Considerando o que fora pactuado no Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2013 firmado entre o Estado do Acre, por meio do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, visando a gestão da Fauna;

Considerando que o processo de Acordo de Pesca tem se constituído importante instrumento de redução de conflitos sociais no curso das pescarias;

Considerando a qualificação técnica que o Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre tem para a consolidação dos acordos de pesca; RESOLVE:

Art. 1º Licenciar e fiscalizar as atividades de pesca no âmbito do Estado do Acre em conformidade com os critérios e procedimentos constantes no Artigo 2º, para a regulamentação de Acordos de Pesca como instrumento estratégico de gestão pesqueira. Parágrafo Único Entende-se por regulamentação de Acordo de Pesca, a edição de Ato Normativo pelo IMAC com adoção de regras ou medidas acordadas.

Art. 2º Os Procedimentos para o estabelecimento de um Acordo de Pesca serão:

1) Mobilização: - Planejar as reuniões comunitárias; - Encaminhar convite oficial a todos os segmentos, relacionados com a atividade pesqueira, com pauta, dia, local e horário, com ciência (folha com assinatura); - Realizar reunião com lideranças comunitárias, representantes de Colônia de Pescadores e Órgão Estadual de Meio Ambiente.

2) Reuniões comunitárias: - Apresentar o problema; - Discutir as diferentes ideias e propostas considerando a legislação vigente, na busca da construção do consenso; - Eleger representantes das

comunidades para encaminhar, discutir e defender suas propostas na Assembleia Intercomunitária;
- Convidar, para acompanhamento técnico, representantes do IMAC e outras instituições parceiras.

3) Assembleia Intercomunitária: - Convidar os representantes de todas as comunidades envolvidas no Acordo, assim como os demais usuários e/ou grupos de interesse nos recursos naturais da área a ser manejada, tais como: Colônia de Pescadores local e de outros municípios que porventura utilizem o ambiente/área, associações, organizações ambientalistas, sindicatos, fazendeiros; - Apresentar as diferentes propostas existentes; - Sistematizar as propostas; - Aperfeiçoar as propostas; - Convidar, para acompanhamento técnico, representantes do IMAC e outras instituições parceiras.

4) Retorno das propostas discutidas e aperfeiçoadas, para as comunidades: - Cada representante volta à sua comunidade e apresenta e esclarece as Propostas pré-aprovadas durante a Assembleia Intercomunitária; - Se pertinente, as comunidades podem encaminhar novas sugestões.

5) Assembleias Intercomunitárias: - Devem ser realizadas quantas Assembleias se fizerem necessárias até se obter um consenso das propostas entre os diferentes usuários da área a ser manejada.

6) Encaminhamento ao IMAC: - A proposta de Acordo de Pesca acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou, contendo as assinaturas de todos os representantes das comunidades e demais participantes, deve ser encaminhada ao Departamento de Fauna do IMAC, através de Ofício, solicitando sua regulamentação através de Portaria Normativa Complementar; - O IMAC de posse da documentação encaminhará ao setor responsável para a formalização do processo e apreciação técnica e jurídica do Acordo, elaborando minuta de Portaria contendo as regras do acordo e posteriormente encaminhando ao IBAMA do Estado para demais providências cabíveis.

7) Divulgação da portaria: - Uma vez a Portaria publicada no Diário Oficial, recomenda-se distribuir cópias a todas as comunidades e instituições que participaram das discussões referidas; - Ainda, se possível, divulgar a Portaria pelos meios de comunicação disponíveis.

8) Monitoramento: - O monitoramento do Acordo de Pesca deve ser estabelecido com base em métodos e indicadores possíveis de serem cumpridos; - O plano de monitoramento estabelecido será acompanhado por técnico do IMAC.

9) Avaliação: - Com base nas informações disponibilizadas pelo monitoramento, deverão ser realizadas avaliações anuais do Acordo de Pesca para análise dos resultados e alterações que se fizerem necessárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de setembro de 2015.

Pedro Luís Longo

Presidente do IMAC

Decreto Nº 53/2015